



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2003.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 21 de novembro de 2002.

  
**SILVIO ROJES FILHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado e Registrado Na Secretaria Municipal na data supra.*

Eduardo Róis Morales Alves  
Assessor Jurídico